

**LEI NÚMERO 2000 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2000.**  
(Autógrafo n° 90/00, Projeto de Lei n° 108/00, Mensagem n° 049/00)

Cria artigo 6º-A à Lei n° 1743/98.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o artigo 6º-A, à Lei n° 1743, de 24 de agosto de 1998, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - Certificado a existência de débitos referentes a IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, lançados sobre a área maior, poderá a Fazenda Municipal transferir proporcionalmente aos adquirentes, a responsabilidade pelo crédito, observando-se, no lançamento, as disposições do Código Tributário Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 1º de novembro de 2.000.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 1º de novembro de 2000.

